LEI Nº 791, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1974.

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispsto no artigo 66 da Constituição Federal, combinado com o artigo 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 128 da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A receita do Município de Arcos, para o exercício de 1974, é estimada na importância de Cr$ 2.175.700,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	239.800,00	
Receita Patrimonial	15.475,00	
Receita Industrial	110.000,00	
Transferências Correntes	1.367.000,00	
Receitas Diversas	48.005,00	1.780.280,00
Receitas de Capital		
Operações de Crédito ...	100,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200,00	
Participação em Tributos Federais	395.100,00	
Participação em Tributos Estaduais	20,00	395.420,00
		2.175.700,00

Art. 2º A despesa do Município de Arcos, para o exercício de 1974, é fixada em Cr$2.175.700,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

I - Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência		12.556,00
II - Prefeitura Municipal		
1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	311.120,00	
2 - Serviço de Fazenda	174.810,00	
3 - Serviço do Patrimônio	133.410,00	
4 - Serviço de Contabilidade .	62.000,00	
5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	537.194,00	
6 - Serviço de Obras Públicas.	579.050,00	
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	365.560,00	2.163.144,00
		2.175.700,00

Art. 3º Fica o Governo do Município autorizada a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do que dispõe a Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

- Continua -

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, observado o cumprimento do que dispõe o artigo 52, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os demais anexos exigidos pela referida lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de primeiro de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Arcos, 14 de dezembro de .. 1973.

OLÍVIO GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FARIA
Secretário